D.O.E.

Edição 102
Segunda-feira
09 de Janeiro de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Vagner Guimarães Gonzaga,** para exercer o Cargo Comissionado de Agente de Defesa Civil, Símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 04 de janeiro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **William Cardoso Portes Filho,** para exercer o Cargo Comissionado de Agente de Defesa Civil, Símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 04 de janeiro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Decreto nº 1649, de 09 de janeiro de 2023.

Institui o GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do Desastre de CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr. Maxwell Vieiga Guimarães, Prefeito do Município de Cambuci, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Cambuci,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de fazer a Gestão Administrativa e Operacional do Desastre, até o final da situação de anormalidade.
§ 1º - Entra em vigor juntamente com esse Decreto o Plano de Contingência Municipal para Desastre - PLANCOM, elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, e que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GMGC.
§ 2º - O GMGC, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:
I – Defesa Civil;
II – Obras;
III – Agricultura;
IV – Assistência Social;
V – Meio ambiente;
VI – Educação e Cultura;
VII – Planejamento;
VIII – Transporte;
IX – Saúde;
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.
Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Prefeitura Municipal de Cambuci.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 13/01/2023, as 10:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 14/01/2023, às 10:00 horas, com a sugestões e propostas do Coordenador do GMGC para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 09 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 09 de janeiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Decreto nº 1650, de 09 de janeiro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cambuci/RJ afetadas por CHUVAS INTENSAS - (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Maxwell Vieiga Guimarães uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas de 115.2 mm, durante o período de 72 horas, registrado no pluviômetro da rede pertencente ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o que corresponde a 65 % da média mensal;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, resultando nos danos e prejuízos constantes no formulário de informações de desastre – FIDE nº RJ-F-3300902-13214-20230106, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO que a situação das chuvas no município foi agravada pelo grande volume de água recebido de municípios à montante, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Pomba, e o nível do rio atingiu 165,0m acima da cota de transbordo alcançando a cota de 485,0m às 15:00 horas do dia 08/01/2023, dados estes obtidos pela plataforma do Serviço Geológico do Brasil (SACE);

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de respostas e recuperação;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Cambuci, 09 de janeiro de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito